



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.419, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE", E APENSADOS

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2017

(Da Sra Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão dos temas constantes do Projeto de Lei nº 7.419, de 2006, e apensados, com a presença de representante do Instituto Oncoguia.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para a discussão dos temas constantes do Projeto de Lei nº 7.419, de 2006, e apensados.

Para tanto, sugiro que seja convidado representante do Instituto Oncoguia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Ao projeto de Lei 7419, de 2008 encontram-se apensados cento e trinta e nove (139) proposições, entre elas:

- 1- O PL 6033, de 2016, da Comissão de Legislação Participativa originário da SUG N° 66/2016, do Instituto Oncoguia que “Altera a Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências, para determinar a obrigatoriedade de atualização anual do rol de procedimentos e eventos em saúde.*

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde é a lista dos procedimentos, exames e tratamentos com cobertura obrigatória pelos planos de saúde. A competência para elaborar o Rol é da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), segundo estabelece o art. 4º, III, da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Como a lei não estabelece a periodicidade da revisão do rol, a ANS tem realizado essa revisão a cada dois anos. E o faz com suporte do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde – COSAÚDE, composto por entidades representativas de todos os grupos de interesse do setor, para análise das questões pertinente à cobertura assistencial obrigatória a ser assegurada pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Entendemos que a revisão do rol deva acontecer em período reduzido, pois trata-se de conferir maior agilidade à incorporação de procedimentos considerados seguros e eficazes e também à exclusão daqueles que tenham se tornado obsoletos. Ademais, não se justifica que a lista fique defasada ao longo de dois anos, sobretudo considerando o rápido e exponencial avanço da medicina e das tecnologias em saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2- *O PL 4478, DE 2016, da Comissão de Legislação Participativa originário da SUG N° 33/ 2015, do Instituto Oncoguia que “Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão do tratamento do tabagismo entre as coberturas obrigatórias dos contratos de planos de saúde”.*

Existe o entendimento de que o tabagismo é uma doença resultante da dependência à nicotina, estando classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) no grupo de transtornos mentais e de comportamentos decorrentes do uso de substância psicoativas.

Considerando que o tratamento do tabagismo apresenta bom custo-efetividade nos cuidados em saúde, é mais do que justo que os planos de saúde também possam colaborar com essa luta contra o tabagismo, inclusive impactando positivamente na redução dos seus próprios custos com tratamentos posteriores de várias doenças causadas pelo tabaco.

Dessa forma, é de suma importância que o Instituto Oncoguia seja ouvido nesta Comissão Especial.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC